



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiracu/ES

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 08/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N. 05/2023
Id. CidadES 2023.030E0100001.01.0005

Contrato de prestação de serviços que celebram entre si o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Ibiracu/ES e a empresa SUL AMBIENTAL SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, Autarquia Municipal, Reestruturada pela Lei Municipal nº 2.634 de 21 de dezembro de 2005 inscrita no CNPJ sob o nº 27.728.211/0001-00, com sua sede localizada na Rua Daniel Comboni, 155, Centro, Ibiracu, Estado do Espírito Santo, CEP 29670-000, neste ato representado por seu Diretor Executivo, o Sr. **Igino Cezar Rezende Netto**, doravante denominado **contratante** e a empresa **SUL AMBIENTAL SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.132.727/0001-01, com sede na Rodovia do Sol nº 1450, Loja 02, Vila da Samarco, CEP 29.230-000, Anchieta/ES, adiante designada **contratada**, por sua representante legal, a Sra. **Roberta Dubberstein**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.999-447 SSP ES e do CPF nº 110.751.517-32 ajustam o presente instrumento, regido pela Lei 8.666/1993 e suas alterações, Lei 10.520/02, e seguindo o Pregão Eletrônico 05/2023. Este contrato se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Eletrônico n. 05/2023 e seus Anexos, bem como, a Proposta da Contratada, e demais peças que constituem o Processo 237/2023 do supracitado Pregão Eletrônico, aos quais expressamente se vincula.

CLÁUSULA SEGUNDA. DA APROVAÇÃO DA MINUTA.

A minuta deste Contrato foi aprovada pela assessoria jurídica do SAAE, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO OBJETO.

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos pesados, com seus respectivos motoristas e operadores, incluindo combustível, lubrificantes e manutenção, a serem utilizados na execução dos serviços com o objetivo de atender as necessidades do SAAE.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiracu/ES

CLÁUSULA QUARTA. DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

4.1 O prazo de vigência deste contrato será de doze meses ou até a utilização total das horas/máquina contratadas, o que ocorrer primeiro.

4.2 O contrato poderá ser prorrogado, à critério da Administração, mediante Termo Aditivo, com aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, apurado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA. ORÇAMENTO.

Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão na funcional programática, assim especificada: Projeto/atividade: 130001.1751200172.116 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AGUA, Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica, Ficha 35, e 130001.1751200172.117 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO, Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica, Ficha 41.

CLÁUSULA SEXTA. DO VALOR CONTRATADO.

6.1 Pelo objeto do presente do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor abaixo discriminado:

| Item | Quant. | Valor Unit. (R\$) | Valor Total (R\$) |
|---|--------------|----------------------|----------------------|
| Veículo com equipamento conjugado hidrojato móvel - combinado com alta pressão e alto vácuo sistema misto com divisão para detritos de mínimo 7000 l e outra para água mínimo de 5000 L, serve de alimentação do sistema de bomba de alta pressão, com 3 pistões horizontais intercambiáveis de 26 ou 45, vazão de 70 a 424 l/m, para serem usados de acordo com a necessidade de pressão de 0 a 375 kg/cm ³ , 5300 PSI, potência máxima de 15 CV de pressão e segurança; motor de no mínimo: 108 HP a 1800 rpm: mangote no mínimo de 100 metros. Com um motorista, um ajudante, combustível e manutenção por conta da empresa. Ano de fabricação igual ou superior a 2017. | 300 Horas | 319,50 | 95.850,00 |
| Veículo para prestação de serviços de sucção a vácuo - constituídos de bombas, anel líquido, acoplado sobre chassi do caminhão com motor independente, cilindro hermético, autocarregável, com capacidade mínima para 8.000 L deslocamento de ar de 22M ³ /M, equipado com mangueira de 6 cm demais diâmetros inferiores, além de acessório para o bom desempenho dos serviços de função a vácuo. Com um motorista, um ajudante, combustível e manutenção por conta da empresa. Ano de fabricação igual ou superior a 2017. | 250 Horas | 239,50 | 59.875,00 |



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

| | | | |
|--|--------------|--------|-----------|
| Caminhão Pipa – caminhão pipa capacidade volumétrica mínima de 10.000 L equipado c/ bombas, mangueiras p/ abastecimento de água potável, sem perfurações e vazamentos, ausência de amassados e ferrugens, apresentar de forma visível a inscrição “AGUA POTÁVEL”, identificação da capacidade do tanque. O caminhão deverá ser de uso exclusivo para o transporte de água potável, pintado interna e externamente com tinta anticorrosiva. Exigências Sanitárias: O caminhão deverá possuir alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária. | 150 Horas | 238,50 | 35.775,00 |
| Total Geral: R\$ 191.500,00 (cento e noventa e um mil e quinhentos reais). | | | |

CLÁUSULA SÉTIMA. FORMA DE PAGAMENTO.

7.1 O pagamento será realizado em até trinta dias após a emissão da nota fiscal e aceite pelo servidor responsável.

7.2 A prestação dos serviços de locação será acompanhada e fiscalizada pelo servidor fiscal, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.

7.3 O pagamento será efetuado considerando o somatório das horas produtivas/trabalhadas no período, sob a responsabilidade de servidor fiscal do contrato.

7.4 O início do cômputo das horas em que a máquina estará à disposição do SAAE será a partir da apresentação do veículo no local indicado para execução dos serviços.

7.5 Para efeito de pagamento, as certidões abaixo deverão estar em dia:

- a) Certidão negativa de **Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** - Certidão Conjunta PGFN e RFB;
- b) Certidão negativa de débitos com a **Fazenda Estadual** em que for sediada a empresa;
- c) Certidão negativa de débito com a **Fazenda Municipal**, onde for sediada a empresa;
- d) Certidão de regularidade - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- e) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa expedida pela Justiça do Trabalho**, de acordo com a Lei Federal n. 12.440/2011.

7.6 A fatura será paga até o trigésimo dia após o seu aceite. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,003 \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota fiscal referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

7.7 A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ apresentado e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado na licitação.

7.8 Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicado ao SAAE, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;

7.9 Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, a mesma será devolvida à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova nota fiscal, devidamente corrigida.

7.10 SAAE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;

7.11 Para a efetivação do pagamento a contratada deverá manter as mesmas condições previstas no Edital no que concerne a Proposta e a Habilitação.

CLÁUSULA OITAVA. CONDIÇÕES GERAIS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1 Os serviços serão efetuados de acordo com a necessidade da Autarquia, com prazo de início de execução não superior a dois dias, contados a partir do recebimento da solicitação de fornecimento ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

8.2 Os serviços serão realizados no período máximo de quarenta e quatro horas semanais e, preferencialmente, no horário das 7h às 18h. Caso seja necessário, poderá haver expediente em finais de semana e/ou fora do horário previsto acima, com eventos e situações de emergência. A Contratada será comunicada com antecedência.

8.3 Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as exigências técnicas pertinentes aos mesmos, sob a supervisão, orientação e fiscalização do servidor designado pelo SAAE e ainda:

- a) o operador da contratada receberá informações e orientações pertinentes à execução dos serviços, objetivando qualidade e rendimento nos serviços prestados e deverá possuir carteira de habilitação na letra determinada pela atual legislação de trânsito, visando o desempenho regular de suas funções bem como para o livre trânsito em vias públicas. A cópia da Carteira de Habilitação será exigida pelo SAAE, a qual será anexada ao processo;
- b) o operador da contratada deverá estar registrado em seu nome e em total conformidade com a legislação trabalhista vigente (recolhimento de encargos sociais, seguros, benefícios, etc.);
- c) conforme as necessidades do SAAE, o fornecimento do equipamento com o operador dar-se-á mediante a emissão de requisição expedida pela Divisão de Técnica ou pela Diretoria, devendo o referido equipamento estar disponível no local indicado com prazo máximo de 24 horas;
- d) O início do cômputo das horas em que a máquina estará à disposição do SAAE será a partir da apresentação do veículo no local indicado para execução dos serviços.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

- e) o equipamento deverá ser disponibilizado pela contratada, no local indicado pelo SAAE, devidamente abastecido e com o operador do mesmo, para execução dos serviços. A contratada deverá manter, enquanto estiver sendo executado o serviço, veículo adequado para o transporte do equipamento juntamente com o operador, caso haja necessidade de deslocamento para outros locais dentro dos limites do Município de Ibiraçu, sem prévio aviso, sendo que tal deslocamento ficará sob as expensas e responsabilidade da contratada;
- f) o abastecimento do equipamento durante a execução dos serviços deverá ser realizado no local em que o equipamento estiver executando os serviços, sob responsabilidade e expensas da contratada;
- g) a execução e qualidade dos serviços, bem como sua respectiva medição, serão, obrigatoriamente, acompanhadas e aprovadas por fiscal indicado pelo SAAE;
- h) os serviços serão executados sob a supervisão, fiscalização e orientação do SAAE, que deverá ser permanentemente informado do seu desenvolvimento e de eventuais dificuldades que possam prejudicar a sua plena execução;
- i) permitir a utilização de adesivos nas laterais das máquinas/veículos com o logotipo e nome “A serviço do SAAE de Ibiraçu”, conforme padrão do SAAE.
- j) os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de trabalho e prontos para iniciar os serviços assim que solicitados.
- k) eventuais problemas mecânicos deverão ser sanados de imediato. Em situação onde haja necessidade de substituição do equipamento, a mesma deverá ocorrer num prazo máximo de vinte e quatro horas.
- l) o equipamento deverá possuir horímetro (instrumento de medida, podendo ser analógico ou digital que indica a quantidade de horas e frações que um equipamento esteve em funcionamento) em perfeitas condições de funcionamento, devendo ser acionado somente quando o motor estiver trabalhando.

CLÁUSULA NONA. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

9.1 Além de outras obrigações estabelecidas neste Termo, na Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, constituem obrigações da contratada:

- a) disponibilizar os equipamentos conforme discriminação do Termo de Referência e de sua proposta, com as especificações necessárias ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) responsabilizar pela qualidade dos equipamentos, obrigando-se a repor ou a realizar as manutenções que forem necessárias, sem nenhum ônus para a Autarquia;
- c) observar rigorosamente as normas estabelecidas para os equipamentos em questão;
- d) responsabilizar penal e civilmente por prejuízo ou dano causado ao Contratante, aos seus funcionários ou a terceiros, em decorrência dos equipamentos fornecidos;
- e) responder por todas as despesas decorrentes da entrega e retirada do equipamento, tais como: deslocamento, pedágios, taxas, impostos e contribuições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

- f) efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração;
- g) atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- h) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste termo;
- i) não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) providenciar operadores devidamente habilitados e com a experiência necessária para operar o maquinário;
- k) Fornecer ao CONTRATANTE toda a documentação legal necessária à circulação da máquina locada, tais como CRLV (Certificado de registro e licenciamento de veículo) e DPVAT (quando obrigatório), bem como manter os veículos em conformidade com as determinações do Código Brasileiro de Trânsito, e toda a legislação pertinente.
- l) responsabilizar pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- m) comunicar à Administração, no prazo máximo de vinte e quatro horas de antecedência, a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- n) manter os empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da contratada estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual;
- o) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas decorrentes de encargos sociais, inclusive FGTS, PIS, salário, parcelas relativas a direitos trabalhistas e contribuições previdenciárias, seguro pessoais e de acidente de trabalho, impostos, taxas e contribuições de natureza federal, estadual e municipal ou quaisquer outras relativas ao pessoal admitido para execução deste contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre o SAAE e os empregados da contratada que como tal, venham a ter relação com os serviços de que trata este termo;
- p) assumir a responsabilidade civil e penal por todas os possíveis danos físicos e/ou materiais causados aos seus empregados;
- q) emitir nota fiscal/fatura;
- r) transportar o resíduo sólido até a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), localizada no bairro São Benedito, Ibiraçu/ES;
- s) todas as comunicações entre Contratada e Contratante deverão se dar por meio formal e escrito, preferencialmente em e-mail destinado para tal finalidade;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

- t) a empresa contratada deverá disponibilizar aparelhos móveis de comunicação a seus funcionários e fornecer os números à contratante durante a execução dos serviços para contato quando necessário;
- u) a contratada deverá fornecer, a pedido do servidor fiscal do contrato e a qualquer momento, todas as informações relativas à execução dos serviços;
- v) A contratada deverá comunicar ao SAAE de Ibiraçu-ES, com antecedência, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

10.1 Das obrigações da contratante:

- a) notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços;
- b) solicitar a substituição do equipamento ou funcionário, caso se comprove a má qualidade ou mau desempenho dos serviços;
- c) notificar, por escrito à contratada, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e/ou da suspensão da prestação dos serviços;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada através de servidor especialmente designado;
- e) efetuar pagamento no prazo previsto no prazo máximo de até 30 dias a partir do ateste das respectivas notas fiscais;
- f) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- g) prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DAS PENALIDADES

11.1 A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) advertência, nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízo para o SAAE;
- b) multa, nos seguintes casos e conforme os percentuais abaixo previstos:
 - b.1. Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento até 30 dias: multa no valor de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado.
 - b.2. Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento superior a 30 dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, com possibilidade de cancelamento de Empenho ou rescisão contratual.
 - b.3. Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro e/ou recusa em receber o



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

Contrato/Autorização de fornecimento: 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do certame.

c) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o SAAE por um período de até dois anos, nos casos de recusa quanto à assinatura do contrato administrativo ou entrega do objeto contratado;

a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

11.2 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

11.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo SAAE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.4 A notificação deverá ocorrer por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, sendo indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.5 O prazo para apresentação de defesa prévia será de cinco dias úteis a contar da intimação, devendo ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

11.6 A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Ordenador de Despesa do SAAE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

12.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

12.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução de garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiracu/ES

c) Pagamento do custo de mobilização.

12.4 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, combinado com inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DA PUBLICAÇÃO.

Este Contrato será publicado em forma de extrato, em órgão de imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DO FORO.

As partes elegem o foro da Comarca de Ibiracu/ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Ibiracu/ES, 23 de Outubro de 2023.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Contratante

SUL AMBIENTAL SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE
Contratada

Testemunhas:

1.

2.